LEI Nº 009/2009.

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

de 20 de maio de 2009.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, Institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art 1º - Esta Lei Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de Centralizar e Gerenciar Recursos Orçamentários para os programas destinados a implementar Políticas Habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art 3º - O FHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município de Sampaio/TO, classificadas na Função de Habitação;

II – Outros Fundos ou Programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

IIII – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para Programas de Habitação;

IV – Contribuições e Doações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades e Organismos de Cooperação Nacionais ou Internacionais;

V – Receitas Operacionais e Patrimoniais de Operações realizadas com Recursos do FHIS; e

VI – Outros Recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art 5º - O Conselho Gestor é Órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades Públicas e Privadas, bem como segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1° - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2° - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, de Sampaio/TO.

§ 2° - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3° - Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social que contemplem:

I – Aquisição, Construção, Conclusão, Melhoria, Reforma, Locação Social e Arrendamento de Unidades Habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins Habitacionais;

III – Urbanização, Produção de Equipamentos Comunitários, Regularização Fundiária e Urbanística de áreas Caracterizadas de Interesse Social;

IV – Implantação de Saneamento Básico, Infra-Estrutura e Equipamentos Urbanos, complementares aos Programas Habitacionais de Interesse Social;

V – Aquisição de Materiais para Construção, Ampliação e Reforma de Moradias;

VI – Recuperação ou Produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para Fins Habitacionais de Interesse Social;

VII – Outros Programas e Intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1° - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à Implantação de Projetos Habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação;

II – Aprovar Orçamentos e Planos de Aplicação e Metas Anuais e Plurianuais dos Recursos do FHIS;

III – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu Regimento Interno.

§ 1° - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2° - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3° - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - O Prefeito Municipal baixará os Atos necessários ao Cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,
Registre-se,
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2009.

Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -